

**A IMPRENSA AUSENTE NA AMÉRICA PORTUGUESA:
“Notas para uma revisão historiográfica sobre a censura no Antigo
Regime”**

**THE ABSENT PRESS IN PORTUGUESE AMERICA:
“Notes for a historiographical review on censorship in the Old
Regime”**

Jerônimo Duque Estrada de BARROS¹

Resumo:

Ainda paira sobre a historiografia brasileira uma questão não completamente respondida: por que em todo o período colonial quase não houve tentativas de fundar oficinas de tipografias, ou seja, uma imprensa na América portuguesa? O artigo foca na tentativa de avaliar a influência da censura portuguesa para esse fenômeno e indica a necessidade de revisão historiográfica para o avanço das investigações sobre o tema. Prega, sobretudo, o afastamento de concepções contemporâneas associadas às noções de liberdade de imprensa e censura que seriam exóticas à sociedade luso-americana de Antigo Regime. O objetivo é demonstrar que a renovação bibliográfica pode revelar novas perspectivas e ampliar a compreensão das condições de existência da cultura letrada da época moderna na América lusa.

Palavras Chave: tipografias, censura, liberdade, América portuguesa, Antigo Regime.

Abstract:

A question that still needs to be answered entirely still hovers over Brazilian historiography: Why, throughout the colonial period, were there almost no attempts to found typography workshops, that is, a press in Portuguese America? The paper focuses on the attempt to evaluate the influence of Portuguese censorship on this phenomenon and indicates the need for a historiographical review to advance investigations on the topic. Above all, it preaches the departure from contemporary conceptions associated with notions of freedom of the press and censorship that would be exotic to the Portuguese-American society of the Old Regime. The objective is to demonstrate that bibliographical renewal can reveal new perspectives and broaden the understanding of the conditions of the existence of modern literate culture in Portuguese America.

Keywords: typography, censorship, freedom, Portuguese America, Old Regime.

As teorias e paradigmas originários do iluminismo teriam forjado, desde finais do século XVIII, uma recorrência de temas que caracterizariam a cultura portuguesa desde a época de D. João III. Para Diogo Ramada Curto, as ideias iluministas “foram suscitadas com particular intensidade ao longo do século XX” e “ainda não perderam a capacidade de orientar a história das culturas na Europa, em Portugal e no Brasil”

¹ Jerônimo Duque Estrada de Barros, Mestre em História pela UFF, atualmente doutorando em História na PUC/RJ, interessado no acesso dos súditos luso-americanos à tipografias até a primeira metade do século XVIII.

(CURTO, 2014, p. 151). As narrativas destinadas “a pensar as razões da decadência de uma cultura portuguesa” afirmavam que a formação teológica e neoescolástica, em detrimento ao aprofundamento da cultura humanista e entrincheirada “nas visões obscurantistas da pureza ortodoxa da fé (e de sangue), contrárias à tolerância da liberdade de consciência”, teriam feito a cultura decair e não se modernizar. Quanto ao Brasil, a imagem da historiografia em relação à cultura letrada – sobretudo por causa da ausência de imprensas – teria se desenvolvido na perspectiva de que se tratou de um “atraso imposto por uma metrópole já atrasada” (CURTO, 2014, p. 152).

Alinhada às perspectivas tradicionais descritas por Curto, a historiografia brasileira desde meados do século XIX e, sobretudo no século XX, promoveu a noção de que a ausência de tipografias – e universidades – na América lusa seria resultado da vigilância da metrópole, contrária à possibilidade de desenvolvimento sócio-político que a imprensa poderia promover. Em Sérgio Buarque de Holanda encontramos exemplos das afirmações que estão na maior parte da historiografia desse período. A política da administração lusitana seria oposta “ao desenvolvimento da cultura intelectual no Brasil”, pois faria “parte do firme propósito de impedir a circulação de ideias novas que pudessem pôr em risco a estabilidade de seu domínio” (HOLANDA, 1979, p. 85-87). A opressão, o obscurantismo e o fanatismo perpetrados pelo Estado e pela Igreja no próprio reino até o século XIX, se somariam – na América – às necessidades intrínsecas da atividade de colonização.

As primeiras críticas ao senso comum são de José Marques de Melo, em *História social da imprensa*² o sociólogo destacou uma característica importante da legislação portuguesa para controle da produção e circulação de impressos no ultramar, sobretudo na América: “O que se costuma apresentar como prova de intransigência lusa são documentos legais expedidos para atender a situações específicas de desrespeito às normas vigentes e da burla à vigilância das autoridades” (MELO, 2003, p. 99).

Quanto à historiografia que acreditava em uma legislação rígida de Portugal, Melo afirmava que:

Realiza um tipo de análise que procura explicar o fenômeno a partir dos seus presumíveis efeitos. Ao dizer que a imprensa deixa de funcionar na colônia porque poderia provocar a ruptura do sistema de dependência a Portugal, ensejando a sua emancipação política, evidentemente aqueles escritores fazem um julgamento que acentua as consequências possíveis, deixando de correlacioná-las com as reais

²Publicada em 1973 e reeditada em 2003.

causas (e não as aparentes: “legislação restritiva”) que produziram o retardamento (MELO, 2003, p. 111).

Ao descartar a tese de “legislação restritiva”, Melo aponta razões sócio históricas que, a seu ver, explicariam o retardamento da imprensa na América lusa (SOUSA, 2018, p. 17). Defende a ideia, igualmente popular na historiografia do período, de que a ausência de imprensa confirmaria a inexistência ou debilidade da cultura letrada colonial. Em resumo, a escassez material, o elevado custo de produção e a ausência de um público leitor inviabilizariam um mercado colonial de impressos. Laurence Hallewell, entusiasta da mesma ideia, afirma que em meados do século XVIII, existiriam apenas “1250 fregueses em potencial”, caso uma tipografia fosse implementada na América portuguesa (HALLEWELL, 1985, p. 15).

Melo sinaliza um descompasso entre a realidade colonial e as teorias históricas, ou seja, é crítico à noção de que o colonialismo, por seu domínio político e exploração econômica, exigiria uma legislação colonial e especialmente rígida em relação ao acesso dos colonos a tipografias. Em termos de censura, de fato, não havia legislação que diferenciasse luso-americanos ou determinasse o espaço colonial como proibido *a priori* de publicar ou consumir impressos. Não se trata de afirmar que as colônias estavam livres de legislação hostil a uma eventual expansão de tipografias, mas que as normas que regulavam o acesso dos colonos aos livros e à imprensa eram as mesmas que regulavam a sociedade portuguesa em geral.

A partir de finais do século XX a renovação historiográfica a respeito da cultura ou hábitos letrados luso-americanos evidenciou algumas contradições e ambiguidades entre antigas teorias historiográficas e a realidade institucional e histórica colonial. A noção de oposição absoluta da metrópole a toda e qualquer manifestação letrada é substituída por perspectivas historiográficas que investigam as manifestações letradas possíveis, toleradas e até incentivadas na América. A maior compreensão das manifestações da cultura letrada no Antigo Regime europeu, muitas vezes dissociadas do número de leitores ao modo contemporâneo, torna, por exemplo, problemáticas as análises que formulavam cálculos baseados no público leitor para justificar a debilidade do mercado colonial de impressos. A historiografia atual demonstra que, embora excludente e localizada no tempo e no espaço, não há dúvidas do cultivo de hábitos letrados europeus na sociedade luso-americana.

Hoje admite-se que expressões culturais parcialmente mediadas por impressos como bibliotecas, instrução escolar – sobretudo jesuítica – aulas militares, academias literárias e teatros, tiveram assento assegurado nas principais praças da América e com

considerável aumento no século XVIII. Na primeira metade do Setecentos já havia uma ampla variedade de materiais impressos em Portugal que circulavam na América e que indicam um mercado possível e parcialmente expresso na tentativa de fundar uma tipografia no Rio de Janeiro, entre 1746 e 1750 (BARROS, 2012, p. 111-146).

Mas, apesar da renovação historiográfica, quando o tema é a ausência de tipografias, sobretudo no tocante ao papel do Estado português na inibição de tipos na América, de modo geral ainda se recorre a afirmativas de que a liberdade de expressão e o desenvolvimento individual e social promovidos por uma imprensa seriam incompatíveis com a colonização lusa. Ainda que se demonstre que não havia para todo o período e em todas as regiões coloniais escassez material ou vigilância metropolitana que inviabilizasse hábitos letrados, a ausência de imprensa é explicada a partir de antigas perspectivas historiográficas.

A concepção moderna de liberdade e censura

Em *Censores em ação: como os Estados influenciaram a literatura*, Robert Darnton investiga de modo inovador a evolução e funcionamento da censura de matriz europeia entre os séculos XVIII e XX. A primeira afirmativa do autor na obra é: “a visão maniqueísta da censura exerce apelo especial quando aplicada na era do Iluminismo, pois ele é visto facilmente como uma batalha da luz contra as trevas” (DARNTON, 2016, p. 19).

Para Darnton, a oposição alimentada e sustentada por vários pensadores já no século XVIII entre razão e obscurantismo, liberdade e opressão, tolerância e fanatismo, foram percebidas no iluminismo como expressões de forças paralelas. Atuariam na política e na sociedade moderna colocando em lados opostos a opinião pública “mobilizada pelos *philosophes*” e o poder da Igreja e do Estado. Apesar de atualmente as pesquisas evidenciarem contradições e ambiguidades entre as teorias e a realidade institucional e histórica do chamado período iluminista, “quando chegam ao tema da censura, as interpretações históricas geralmente opõem a atividade repressiva dos funcionários administrativos às tentativas de escritores para promover a liberdade de expressão” (DARNTON, 2016, p. 19).

Essa vertente de interpretação seria fruto, segundo Darnton, de uma perspectiva do liberalismo clássico e do compromisso com a defesa dos direitos humanos, ou seja, de um ponto de vista moderno, “derivado ele mesmo do Iluminismo”. Mas “qualquer que seja sua validade como forma de adaptar juízos de valor à objetividade histórica, ela

se ressentem da carência de bases de pesquisa sobre como os censores de fato operavam” (DARNTON, 2016, p. 20).

A pesquisa de Darnton incluiu a censura francesa no século XVIII, a inglesa na Índia oitocentista e a do Estado soviético na Alemanha Oriental no século XX. Classificando de “abordagem antropológica”, o autor analisa uma série de documentos produzidos por agentes da censura, aproximando-se assim do fazer diário dos censores. Embora não seja possível adotar semelhante metodologia, acreditamos na utilidade de algumas das hipóteses formuladas por Darnton para renovação de parte da historiografia colonial. Entre as questões que ele investiga, uma representa em parte o que se persegue: “De que forma podemos entender a censura em um sistema que impunha respeito num mundo organizado segundo outros princípios?” (DARNTON, 2016, p. 37).

Cabe então tentar elucidar o que seria a abordagem contemporânea, que Darnton identifica como derivada do iluminismo e do liberalismo, e sua possível influência na historiografia que pretendeu explicar as razões pelas quais a imprensa não foi uma realidade na América portuguesa.

Em um sentido histórico, os procedimentos de controle de textos remontam às origens da humanidade e “geograficamente, todas as culturas, inquisitoriais ou não, desde a Antiguidade até os nossos tempos, usaram procedimentos textuais de purificação, da supressão à substituição” (BAUDRY, 2020, p. 60). No sentido institucional a censura teria se originado no império romano e não estava associada à escrita, pois o censor romano seria “o agente responsável pelo censo e aquele que deveria levar a cabo a vigilância moral” (NODARI, 2012, p. 30). Na Grécia e depois em Roma – onde promovia-se a censura por meio do ostracismo –, pensadores, oradores e políticos teriam sido exilados em razão de suas alianças políticas e não por perseguição a seus escritos (SCHWENGBER, 2020, p. 360).

Segundo Alexandre Nodari, a Idade Média foi o período de “censura total”, justificada pelo poder espiritual da Igreja cujo paradigma era o próprio exemplo de Cristo. Haveria no cristianismo medieval a coincidência entre a vida e a lei no corpo do Messias, a “primeira e autêntica biografia jurídica (no sentido literal) que o Ocidente conheceu” (LUDUEÑA ROMANDINI, 2012). No direito canônico a censura designava “um dos dois grandes conjuntos de punições ou penas”, as medicinais e as expiatórias:

As penas que se reuniam sob o manto da censura – *excommunicatio*, interdito e suspensão (...) eram “medicinais” porque visavam curar a alma do ofensor (...) a censura católica era, em tese, limitada no tempo,

durando até o arrependimento e/ou penitência do ofensor (NODARI, 2012, p. 71).

Por esse prisma, fundamentada no exemplo inimitável de Cristo, a censura estava ligada ao comprometimento de guiar os fiéis que, por sua vez, deveriam voluntariamente orientar-se pelo exemplo a ser imitado. Assim, Jesus:

Adquiriu um caráter exemplar justamente pela grandeza de seus méritos, por exceder a normalidade, por brilhar mais que ela: deste modo, o exemplo constitui o próprio parâmetro – literalmente, medida que está ao lado: ao lado da medida – do caso normal, ao colocar-se como medida perfeita deste (NODARI, 2012, p. 72).

Nos monastérios, as resistências à interiorização voluntária das regras eram passíveis de punições de “um significado essencialmente moral e corretivo, comparáveis à terapia prescrita por um médico” (AGAMBEN, 2011, p. 44). De modo geral, a censura era “este remédio receitado pelos sacerdotes” voltado à interiorização da “nova lei, na medida em que ela atua justamente sobre a forma de vida, os costumes (Biôn), visando fazer a imagem de cada um coincidir com o exemplo de Cristo” (NODARI, 2012, p. 72-73).

Na cristandade medieval, a doutrina teológico-jurídica consideraria a censura um dos elementos essenciais do poder espiritual, uma espécie de “censo católico” que igualou as crenças, opiniões e saberes aos atos voluntários de um sujeito, tornando-os objetos da lei sob o binômio obediência e transgressão:

Convertia os pensamentos em ações, tornando-os passíveis de punição pela lei (que, na tradição jurídica ocidental, só pode atingir atos). O fundamento do poder espiritual consistia, assim, na equiparação do pensamento (da consciência) a uma práxis voluntária do sujeito, e, portanto, na articulação de tal pensamento-ação com a esfera da lei (...) só não acreditava nos dogmas da Igreja quem não queria, isto é, quem escolhia não ter fé (que se constituía, assim, como um verdadeiro oximoro: uma “certeza voluntária”). O sujeito cujo pensar é uma ação autônoma está também sujeito à sujeição do seu pensar (NODARI, 2012, p. 73).

Segundo Nodari, a noção de fé (*fides*), ou seja, a adesão puramente arbitrária, voluntária e soberana de um sujeito a um saber, seria essencial ao entendimento da censura como terapia para interiorizar a lei e restaurar a sociedade. Nesse sentido, a fé expressaria uma forma precisa da gênese do saber em relação a um sujeito, sua gênese prática (NODARI, 2012, p. 73). A bula *Licet ad capiendos* de 1233, que instituiu a

Inquisição, confirmaria a deliberada ação de controle de ideias, ao anunciar que para vencer a oposição ao catolicismo, se buscaria ajuda nas autoridades seculares e, se necessário, seriam impostas “censuras eclesiásticas inapeláveis” aos acusados de defender heresias (GREGÓRIO IX [1233], 1729).

Na Idade Moderna a censura foi abordada por pensadores que teorizaram acerca da formação do Estado moderno e, sobretudo a partir do século XVIII, pelos principais críticos dos poderes estabelecidos. Durante o século XVI houve a popularização da imprensa na Europa. Assim, a sistematização da censura aos livros se fez necessária e associou-se ao processo de produção de impressos sem deixar de ser um mecanismo de controle de almas. O papel da imprensa na Reforma protestante fez com que praticamente todos os Estados, independentemente da extensão, credo, ou ainda do regime político, adotassem algum tipo de censura literária e mecanismos de controle da circulação de impressos (SABATO, 2014, p. 55; TORTAROLO, 2016).

A sua implementação e desenvolvimento foram favorecidos pela existência na Europa de práticas herdadas da Idade Média (...) associadas à censura eclesiástica e outras posteriores, surgidas como uma reação das autoridades civis e eclesiásticas na sua ânsia de controlar o perigoso potencial representado pela expansão das gráficas (PÉREZ, 2003, p. 270).

Apesar dos diferentes arranjos no tempo e no espaço, nos Estados católicos a tarefa era, em geral, dividida entre o poder laico e a Igreja. Pelo dever de expansão da fé e do controle de heresias, o clero viu-se implicado tanto na promoção de tipografias, quanto na responsabilidade de examinar e corrigir impressos. Não é incomum que em reinos católicos como Portugal, os bispos tenham sido os primeiros difusores e incentivadores dos prelos e, ao mesmo tempo, pioneiros nos exames prévios de textos e na perseguição a impressos heréticos. O aumento do interesse, mas também do receio dos alcances políticos e culturais do livro, assim como o crescimento do comércio e do lucro, fizeram com que os bispos (muitas vezes representantes de poderes locais) fossem substituídos ou – como no caso luso – dividissem com o Estado e/ou a Inquisição a tarefa de examinar e fiscalizar a circulação de impressos (PAIVA, 2007; FEITLER, 2006).

Considerando a época moderna como um todo, nos reinos católicos o arranjo entre os poderes laicos e a Inquisição se fez de diferentes maneiras na censura. Havia desde Estados que, movidos por interesses políticos e fiscais, se sobrepunham aos poderes eclesiásticos, até regiões em que na prática a Inquisição protagonizava ou

monopolizava a política de controle de impressos. A França seria a melhor representante de uma censura estatal, enquanto Espanha, Portugal e regiões da Península Itálica aproximam-se mais do modelo com influência ou preponderância inquisitorial (SABATO, 2014; CHARTIER, 1999; MARTINS, 2005).

As regiões protestantes também apresentavam diversos arranjos e, em razão da maior diversidade religiosa, havia mais liberdade de expressão se comparadas aos principais reinos católicos. Mas, atualmente, admite-se que a tolerância se construiu muito mais por questões práticas do que humanitárias. Na maioria das vezes, não se dispunha dos instrumentos de coerção necessários para impor unificação doutrinal. Na atual Holanda, por exemplo, no “sistema político descentralizado da República, não havia uma autoridade que, sozinha, fosse capaz de estabelecer uniformidade para todo território” (SCHWENGBER, 2020, p. 347). No protestantismo “a flexibilidade do que era permitido variava consideravelmente de região para região”, ou seja, não haveria “uma política sistemática de censura, mas existiam dispositivos que, por meio de pressão social ou perseguição localizada, restringiam a circulação de valores e pontos de vista do catolicismo” (PRICE, 1998, p. 87-88; SCHWENGBER, p. 347).

Na Inglaterra do século XVII podemos encontrar as origens de parte dos conceitos contemporâneos de liberdade civil, em especial da liberdade de imprensa contra a censura prévia. A diversidade religiosa, a tradição de delegar aos livreiros de Londres – *Stationers Company* – o monopólio do mercado editorial e as guerras civis no século XVII colocaram o debate da liberdade de imprensa no centro do desenvolvimento do liberalismo inglês (TORTAROLO, 2016).

O sistema de produção tipográfica inglês desenvolveu-se em associação a um sistema de controle de impressos que, gestado entre os séculos XVI e XIX, tornou a Inglaterra um caso singular na Europa moderna. Em 1643 o Parlamento havia implementado a Ordenação de Licença (*Ordinance for the Regulating of Printing*) numa tentativa de restabelecer os mecanismos estatais de controle de impressos, como a censura prévia, abalados pelas guerras civis. *Areopagítica*, discurso de John Milton de 1644 em oposição a tais medidas, pode ser interpretado como a origem da noção contemporânea dos efeitos da censura na sociedade. O elogio à liberdade de imprensa foi também oportunidade de questionar os princípios que a maioria calvinista tentava impor ao Parlamento. Por isso Milton não abordou a questão sob o prisma da relação entre religião e Estado, e concentrou-se na demonstração da iniquidade da censura prévia (FORTUNA in MILTON, 1999).

Areopagítica prega a oposição ao modelo de censura prévia elaborado por Roma a partir do Concílio de Trento (1545-1563) e associa a prática à tirania inquisitorial contra a fé protestante. O triunfo das religiões reformadas, nascido da crítica às práticas da Igreja Católica, era prova da inutilidade da censura prévia. Ao aprofundar a relação entre liberdade e busca pela virtude e verdade, o discurso de 1644 foi texto de referência para o liberalismo inglês do século XIX. Resgatando debates fundamentais ao protestantismo, como a abolição da confissão ou a defesa da leitura da bíblia em língua vulgar, o discurso prega a impossibilidade de tornar as pessoas virtuosas pela coerção externa. O combate à corrupção moral deveria ser feito aprimorando o poder da escolha racional dos indivíduos. A censura só impediria o exercício da faculdade do juízo e da escolha, desestimularia todo tipo de estudo, humilharia a nação e cultivaria um ambiente de perene estupidez (FORTUNA in MILTON, 1999).

A partir de final do século XVII, desenvolveu-se na Inglaterra um sistema que, ao invés de praticar a censura prévia, investia na responsabilização jurídica. Por isso Darnton aponta que os processos por calúnia seriam até a metade do século XIX o principal instrumento inglês de limitação da liberdade de imprensa. Só na segunda metade do novecentos, os promotores ingleses teriam sido obrigados a produzir provas de danos causados à reputação dos indivíduos, não se baseando apenas em observações e comentários genéricos (DARNTON, 2016, p. 110).

A defesa do direito à liberdade de expressão foi aprimorada por séculos na Inglaterra, além de conviver com tentativas de restabelecer a censura estatal. O discurso *On Liberty* de 1859 de John Stuart Mill foi chamado por alguns de a nova *Areopagítica* e, de fato, resgatava palavra por palavra alguns argumentos de 1644. A distância cronológica entre Milton e Mill demonstra que a evolução do conceito de liberdade de expressão nos textos constitucionais ingleses, e ocidentais em geral, dependeu do desenvolvimento de direitos civis e humanos e, em última instância, da própria democracia contemporânea (O'ROURKE, 2001, p. 145; CAMPONEZ, 2010).

Quanto aos processos de impressão em si, ou seja, ao modo legal e regular de transformação de manuscritos em impressos, houve na Inglaterra o desenvolvimento de um sistema que desde o século XVII foi dominado pelos livreiros. De um lado havia o poder de regulação da corporação de livreiro-gráficos de Londres, que conferia alguns poderes de censura, e do outro a normatização do controle dos monopólios sobre as edições. Era um mecanismo relativamente simples:

Quando o livreiro ou um gráfico londrino adquiria um manuscrito, ele o registrava pela comunidade e, a partir desse registro, pretendia possuir esse manuscrito de maneira perpétua e imprescritível, tendo portanto o direito exclusivo de editá-lo e reeditá-lo indefinidamente (CHARTIER, 1999, p. 54-55).

O sistema inglês é o precursor daquilo que hoje entendemos como *copyright*, o que mostraria a influência das diretrizes inglesas iniciadas no século XVII para a compreensão contemporânea dos direitos autorais e da liberdade de expressão. Mas considerando as monarquias católicas de Antigo Regime – e Portugal em especial – os fundamentos do modo inglês do controle de impressos eram completamente estranhos, especialmente até meados do século XVIII, quando o iluminismo deu novas dimensões ao debate em toda a Europa.

Desde o século XVI, mas principalmente nos séculos XVIII e XIX, a temática de censura e liberdade de expressão foi amplamente debatida a ponto de moldar o modo como seriam interpretadas futuramente. De acordo com Darnton os conceitos modernos “passam a condicionar o próprio significado social da censura”, atribuindo à prática de exame prévio dos livros características que, embora se pautem pelas teorias liberais e iluministas, não se confirmam na investigação das práticas diárias de censura (DARNTON, 2016, p. 20 e p. 110). Não caberia analisar e expor a evolução complexa desses conceitos e nuances entre o amplo espectro de autores que poderíamos incluir no iluminismo e liberalismo. Nossa estratégia é explorar alguns textos sínteses, que demonstram o que foi aceito e consagrado a partir de pensadores do século XVIII europeu e consolidado no século XIX, sobre o modo como as ciências sociais deveriam interpretar e investigar o fenômeno histórico da censura e da supressão da liberdade de expressão.

Ao ser provocado pelo jornal *Berlinischer Monatschrift* sobre a definição de *esclarecimento* [ilustração], Immanuel Kant redige entre 1783 e 1784 o *Resposta à questão: o que é esclarecimento?*³. Logo em suas primeiras linhas Kant faz a definição: “a saída do homem de sua minoridade, pela qual ele próprio é responsável”; a minoridade seria “a incapacidade de se servir de seu próprio entendimento sem a tutela de um outro” (1783-84, p. 1). Para o filósofo o ser humano seria dotado da *naturaliter majorenes*, ou seja, “libertos há muito pela natureza de toda tutela alheia”. Se não fosse impedida pela preguiça ou pela covardia – aceitação da opressão externa – todos poderiam emancipar-se da menoridade e servir de seu próprio entendimento.

³Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?

Mas Kant estende a pergunta original e disserta sobre a possibilidade de que um público possa “esclarecer-se a si mesmo”. Para esse pensador era sim possível, e até inevitável “se lhe deixarem a liberdade”:

Pois então sempre se encontrarão alguns homens pensando por si mesmos, incluindo os tutores oficiais da grande maioria, que, após terem eles mesmos rejeitado o jugo da menoridade, difundirão o espírito de uma apreciação razoável de seu próprio valor e a vocação de cada homem de pensar por si mesmo (KANT, 1783-84, p. 2).

O *esclarecimento* só seria adiado por reação da sociedade que tentaria submeter novamente aqueles que passassem a pensar por si mesmos. Para Kant, *esclarecimento* do público seria uma “nova forma de pensar” só alcançada por um processo lento de esclarecimento geral e que não exigiria “nada mais do que a liberdade”, sobretudo, “a de fazer um uso público de sua razão em todos os domínios” e só a manutenção da liberdade do uso público da razão⁴ poderia difundir o esclarecimento (KANT, 1783-84, p. 3).

Mirando as sociedades tradicionais, Kant aprofunda a relação entre o gênero humano e o esclarecimento para pregar a inutilidade de tentar evitá-lo. Afirma que “uma época” não poderia “conspirar para tornar a seguinte incapaz de estender seus conhecimentos”, ou seja, “de libertar-se de seus erros e finalmente fazer progredir o *esclarecimento*”. O *esclarecimento* seria dever inexorável da humanidade, seja individualmente ou estimulado e protegido pela sociedade. Tentar impedi-lo “seria um crime contra a natureza humana” e os “descendentes terão pleno direito de rejeitar essas decisões tomadas de maneira ilegítima e criminosa” (KANT, 1783-84, p. 5).

Na França pós-napoleônica se acentuam as discussões sobre os ideais contemporâneos de liberdade civil e do significado da censura. 35 anos após Kant associar o esclarecimento à liberdade, o discurso do político francês Benjamin Constant de 1818, intitulado *A liberdade dos antigos, comparada à dos modernos*, tem por objetivo definir o ideal de liberdade burguesa. Para isso compara as noções de liberdade na democracia clássica e nas repúblicas liberais do século XIX.

A igualdade entre os antigos se pautava, segundo o francês, pela “distribuição do poder entre os mesmos cidadãos de uma pátria”, ou seja, pelo regime de democracia direta. Mas o modelo só seria viável pelas dimensões das cidades-estado, pelo

⁴“Mas entendo por uso público de nossa razão o que fazemos enquanto sábios para o conjunto do público que lê. Denomino de uso privado aquele que se é autorizado a fazer de sua razão em um certo posto civil ou em uma função da qual somos encarregados” (KANT, 1783-84, p. 3).

escravismo que livrava o cidadão do trabalho e pela instabilidade bélica. Não havendo limitação à vontade da maioria, lembra Constant, os antigos ignoravam as instâncias do privado, da defesa da vontade individual e proteção das minorias. Na contemporaneidade, o trabalho – que faz o cidadão voltar-se à esfera privada – o tamanho dos Estados nações e a busca por estabilidade em nome dos negócios demandariam outro tipo de liberdade. O objetivo seria a segurança nas fruições privadas, chamariam de liberdade não “a participação ativa e constante no poder coletivo”, mas as garantias acordadas pelas instituições para aquelas fruições privadas (CONSTANT, 1818).

Para Constant, a participação direta nas decisões coletivas submetia o indivíduo à autoridade do todo, mas “a liberdade do privado é precisamente aquilo que o cidadão exige hoje do poder público” (BOBBIO, 2000, p. 7-10). Os deveres do Estado liberal seriam antitéticos aos princípios clássicos, costumes como o ostracismo grego e a censura romana eram indesejados e improdutivos no século XIX. Na Antiguidade, a pobreza, a pouca diversidade de costumes e a participação dos cidadãos nos negócios públicos, faziam da população espectadora e, ao mesmo tempo, juíza dos poderes instituídos. Para Constant, “não fora a censura que criara os bons costumes; era a simplicidade dos costumes nas antigas Cidades-Estados que assegurava o poder e a eficácia da censura”. A expansão da república no império romano, o aumento da complexidade e da diversidade de relações sociais, seriam a causa do declínio da censura romana (CONSTANT, 1818).

Nos Estados nações a censura seria ineficaz e intolerável, já que:

Os costumes compõem-se de matizes tênues, vagos, imperceptíveis, que se desnaturariam de mil maneiras se tentássemos dar-lhes mais precisão. Somente a opinião pode atingi-los; só ela pode julgá-los porque são da mesma essência. Ela se sublevaria contra toda autoridade positiva que quisesse lhe dar mais rigor. Se o governo de um povo pretendesse, como os censores de Roma, desonrar um cidadão por uma decisão discriminatória, a nação inteira reclamaria contra essa sentença, não ratificando as determinações da autoridade (CONSTANT, 1818).

Percebe-se a evolução da noção de liberdade de expressão que foi citada por Milton como mecanismo de utilidade social, apontada como premissa ao natural desenvolvimento humano em Kant e consolidada no século XIX como ideal de proteção da liberdade individual e fim último do Estado, segundo Constant.

A liberdade de expressão e a censura estiveram no centro dos debates sobre os limites do Estado idealizados pelo iluminismo no século XVIII e consolidados pelo liberalismo do século XIX. No liberalismo clássico a liberdade individual era a emancipação dos vínculos tradicionais e condição *sine qua non* para a promoção do livre debate e progresso social. O dever do Estado seria a proteção e promoção do antagonismo, desde que operado dentro das regras legais, como meio de manter um ambiente em constante evolução.

A limitação do direito do Estado de promover o bem comum, no século XIX ainda associado à religião oficial, fez com que a liberdade ganhasse uma dimensão também moral. Em oposição ao paternalismo que pregava a pacificação da sociedade, o Estado liberal deveria proteger a “variedade e atividade” dos cidadãos e usufruir da fecundidade do antagonismo. Contra a tradição de condenar o conflito como elemento de desordem e desagregação social:

Afirma-se a ideia de que o contraste entre indivíduos (...) é benéfico e é uma condição necessária do progresso técnico e moral da humanidade, o qual apenas se explicita na contraposição de opiniões e de interesses diversos, desde que desenvolvida essa contraposição no debate de ideias para a busca da verdade, na competição econômica para o alcance do maior bem-estar social, na luta política para a seleção dos melhores governantes (BOBBIO, 2000, p. 27-30).

A noção de inevitável marcha humana à emancipação semeada por autores como Kant inauguraria uma tradição de analisar as sociedades em diferentes tempos e espaços a partir das prerrogativas de liberdade ofertadas:

Os Estados despóticos são estacionários e imóveis, não estando sujeitos à lei do progresso indefinido que vale apenas para a Europa civil. Desse ponto de vista esse Estado liberal converte-se, mais que numa categoria política geral, também em um critério de interpretação histórica (BOBBIO, 2000, p. 30).

O esclarecimento inerente à condição humana dependeria das disposições sociais – Estado e Igreja mais diretamente – em tolerar o livre debate para a evolução individual e coletiva. A complexidade, organização e evolução de cada sociedade eram medidas pela proteção aos direitos civis e liberdade individual. Ao despotismo associou-se a manutenção do povo no estado de estupidez, organizado em torno de símbolos e valores imutáveis, sem o livre debate dos fundamentos sociais e desencorajando o esclarecimento.

A imbricada relação entre a liberdade de imprensa, o liberalismo e ideias iluministas, estabeleceu critérios que teriam influenciado o modo contemporâneo de interpretar a censura. Bobbio destaca o nascimento de uma concepção historiográfica que, a partir de critérios liberais, ressignificaria o sentido e efeitos sociais da censura, não só para o desenvolvimento contemporâneo, mas para todas as demais sociedades anteriores, tradicionais e/ou não europeias.

Já a encíclica *Mirari Vos* de 15 de agosto de 1832, publicada pelo papa Gregório XVI, foi uma defesa sistemática do papel social da censura no catolicismo e contra a laicização da sociedade. Com o subtítulo “sobre os principais erros de seu tempo”, a encíclica apresenta tópicos como *Delírio da liberdade de consciência; A monstruosidade da liberdade de imprensa;* e ainda *Condenação da rebeldia contra as legítimas autoridades;* e resgata os fundamentos medievais para justificar a censura e o exame prévio de impressos.

Gregório XVI afirma que “as cidades que mais floresceram por sua opulência, extensão e poderio sucumbiram, somente pelo mal da desbragada liberdade de opiniões, liberdade de ensino e ânsia de inovações”. Prega ainda que foi “sempre inteiramente distinta a disciplina da Igreja em perseguir a publicação de livros maus, desde o tempo dos Apóstolos, dos quais sabemos terem queimado publicamente muitos deles”. Em seguida apresenta um guia resumido das resoluções da Igreja Católica a respeito da liberdade de expressão da Antiguidade à Idade Moderna para demonstrar a incompatibilidade entre os fundamentos da censura católica e os regimes liberais que se consolidavam no período (GREGÓRIO XVI, 1832).

Fica evidente o embate entre a sociedade orgânica tradicional, que prega a harmonia mesmo que forçada, e o ideal liberal de defesa do antagonismo e da concorrência. Mas *Mirari vos* é também sinal de que é preciso ser crítico à extensão indiscriminada dos princípios iluministas e liberais para investigar processos históricos de censura diversos, divergentes e cronologicamente anteriores ao século XVIII, como foi a maior parte da colonização portuguesa na América.

A absorção de princípios liberais por alguns Estados europeus – como no Portugal católico – só seriam introduzidas a partir de meados do século XVIII. A perspectiva tradicional expressa em *Mirari Vos* admitia como trivial a intervenção da Igreja e do Estado no debate público para a promoção de bem estar e harmonia social. Superando a perspectiva do *naturaliter majorenes* kantiano e considerando a “certeza voluntária” que sustentava a censura católica, deve-se admitir que a perspectiva por autonomia, liberdade e progresso pelo esclarecimento para romper com a ordem

tradicional, seria estranha aos luso-americanos antes da difusão de ideias iluministas e liberais.

No mesmo sentido, não há como admitir um sistema português de censura que desde o século XVI se estruturasse no impedimento da busca natural da sociedade pela evolução intelectual. Tal perspectiva dependeria da absorção de ideais que só se popularizariam a partir da segunda metade do século XVIII. A liberdade de debate, segundo Gregório XVI, era vetada a todos os católicos, europeus ou americanos, pois levaria inevitavelmente à corrupção e degeneração sociais. Não há, nesse sentido, um descompasso com o que vigorava na metrópole, mas antes uma continuidade.

O imperialismo e o controle dos impressos

A defesa filosófica e legal da liberdade de consciência e expressão teria efeitos na administração colonial inglesa no século XIX. Darnton relata o caso de John Morley (1838-1923), “um dedicado liberal e biógrafo de Gladstone” que tentou implementar uma filosofia liberal de governo como secretário de Estado na Índia. Logo Morley concluiu que seria “impossível conciliar seu compromisso com a liberdade de imprensa e sua necessidade de reprimir a agitação nacionalista” (DARNTON, 2016, p. 123-124). Havia também missionários como James Long que defendiam a liberdade de imprensa na Índia pela força civilizadora dos livros que, segundo suas crenças, levaria ao rompimento de preconceitos da ignorância hinduísta. Além do viés etnocêntrico, pelo qual a adesão à cultura e religião ocidental significaria evolução intelectual, ele apostava na tradição miltoniana de identificar na liberdade de imprensa um instrumento de otimização do domínio político (DARNTON, 2016, p. 101-116).

Em 1858, após revoltas populares, a administração inglesa impôs um sistema de vigilância à literatura bengalesa que se equilibrava entre os princípios liberais e a necessidade de controle colonial. Criaram-se normas específicas para a publicação de textos em língua ou de origem nativa e a administração colonial passou a registrar em catálogos todos os livros produzidos nas províncias do Raj. Para Darnton, esse seria um exemplo do conceito de controle de Michel Foucault, uma combinação de conhecimento e poder – ou “vigilância” que podia levar à “punição”. Mas os esforços ingleses para entender o mundo mental que os separava dos nativos “dependia de modalidades modernas de coleta de informação – de um interminável fluxo de palavras de papel”, ou

seja, “de uma concepção moderna de administração e vigilância do Estado” próprias do imperialismo dos séculos XIX e XX (DARNTON, 2016, p. 116-119)⁵.

Estender essa perspectiva de vigilância a todas as experiências administrativas coloniais anteriores ao século XIX, sobretudo antes de meados do século XVIII, justamente quando se desenrola a maior parte da colonização luso-americana, seria incorrer em anacronismo. Prejudica também a avaliação da percepção que os luso-americanos tinham de si e de seu lugar dentro do sistema de censura a que estavam submetidos. Apesar do rigor da censura inquisitorial, em Portugal não havia até meados do século XVIII uma administração colonial em condições de aplicar um modelo de vigilância próximo à definição foucaultiana resgatada por Darnton. Não se trata, como destacamos, de defender que os colonos da América gozavam de liberdade de expressão e imprensa, mas de que não havia condições materiais e ideais para vigiar e punir ao modo como o imperialismo inglês fez na Índia no século XIX, por exemplo.

No caso da América lusa, trata-se de uma administração que na maior parte do período colonial não considerava o paradigma da liberdade individual como fim último do Estado. Mas é preciso lembrar que não eram oferecidas garantias de liberdade de opinião a nenhum dos vassalos de Portugal, independente da região e, em certa medida, do status social. Havia uma perspectiva negativa sobre a liberdade de expressão, pois como lembraria Gregório XVI, “roto o freio que mantém os homens nos caminhos da verdade”, o destino seria a degeneração pessoal e social. Nesse sentido, é natural que o Estado português não tenha produzido uma legislação colonial para coibir algo que não era admitido em nenhuma jurisdição portuguesa. Em que pesem diferenças materiais, políticas e sociais que determinavam o grau de acesso dos indivíduos à imprensa, todos os vassalos portugueses eram católicos e estavam sob uma mesma legislação que não reconhecia o direito de livre acesso às tipografias.

A existência de hábitos da cultura letrada da época moderna lusa na América, mais acentuadas a partir da primeira metade do século XVIII, não levou à multiplicação de tentativas de fundação de tipografias locais. Havendo apenas uma tentativa comprovada de fundação de uma oficina de tipografia em cerca de 300 anos de colonização, trata-se não apenas de uma metrópole hostil, mas de uma sociedade que,

⁵“Os editores do Raj eram obrigados, a partir de 1867, a fornecer três exemplares de todos os livros que produziam (...). Também tinham de fornecer informação sobre um conjunto-padrão de assuntos (...) o título da obra, o autor, a língua, o tema, o local da impressão, os nomes do impressor e do editor, a data da publicação, o número de páginas, o tamanho, o formato, a tiragem, se era impresso ou litografado e o preço. Ao pagar duas rúpias, o editor recebia o direito autoral; mas, se não conseguisse registrar o livro, a obra seria tratada como ilegal e ele seria punido com uma multa de 5mil rupias e/ou até dois anos de prisão” (DARNTON, 2016, p. 119-120).

mesmo nos centros urbanos coloniais, pouco se esforçou para sediar uma imprensa, seja legal ou ilegalmente (BARROS, 2012).

A censura e o desinteresse por tipografias luso-americanas

A idealização dos efeitos sociais da censura a partir de premissas liberais dificulta entender o desinteresse da sociedade lusa na América por tipografias locais. Apesar das evidências de que elites regionais luso-americanas tenham praticado hábitos letrados, até a segunda metade do século XVIII esses vassallos, instruídos no catolicismo, não poderiam almejar a liberdade de expressão, tampouco a liberdade de imprensa. Devemos considerar os objetivos da evolução intelectual individual e coletiva anteriores e opostos a um modelo de interpretação que reconfigurou a compreensão da censura nas investigações históricas. As explicações sobre a ausência de tipografias na América portuguesa precisam adotar uma perspectiva que admita que a associação entre os direitos civis e a evolução intelectual – individual ou social – é uma construção historicamente localizada e estranha àquela sociedade.

Precisamos perguntar se na maior parte do período colonial as elites locais desejavam um canal de expressão livre ou não. Idealizavam a produção livre de discurso, sem censura, ou seguiam a lógica da submissão voluntária e desejavam o exame prévio dos seus textos pelos poderes instituídos?

A associação entre liberdade de imprensa, desenvolvimento social e movimentos de independência não pode ser um parâmetro para avaliar a política de censura ou fiscalização de impressos coloniais em sociedades católicas antes de meados do século XVIII e, em especial, na América portuguesa. Seria problemático admitir que o Estado português e a Inquisição sempre entenderam a liberdade de imprensa como meio de desenvolvimento social “positivo” e, por isso, indesejado às colônias, levando à política de proibir a instalação de tipografias coloniais.

O funcionamento da sociedade portuguesa de Antigo Regime já foi definido por Fernanda Olival como uma cadeia de mercês, na qual graças, dádivas, e dons “não eram ações isoladas ou distorções, mas atos que se inseriam em cadeias de obrigações recíprocas inerentes ao próprio funcionamento daquelas sociedades” (OLIVAL, 2001, p.15-38). No reino, a atuação constante e em certa medida eficiente da Inquisição, mas também a submissão voluntária dos agentes culturais àquele sistema, teria forjado um mercado tipográfico altamente dependente de “redes” de influências. Essas redes eram acionadas, sobretudo pelos tipógrafos, para a obtenção de privilégios de impressão, de

alguma casa nobre ou instituições religiosas como bispados, igrejas, irmandades, colégios ou universidades. A obtenção desses privilégios seria essencial para ter lucros num mercado controlado e restrito, e podia ser acionado quando era preciso influenciar ou contestar um processo de censura (MEGIANI, 2009, p. 131-151; MONTEIRO e CARDIM, 2011, p. 69-104).

Segundo Ramada Curto, entre o século XVI e meados do século XVIII, as práticas escritas eram “moldadas por uma cultura política centrada, em boa medida, em dádivas e mercês”. Seria, portanto, difícil entender aqueles que se dedicam à escrita “fora de tal quadro, caracterizado por fortes pressões sociais e uma lógica redistributiva de mercês”. Curto reforça que “a figura do escritor, tal como do artista” – e poderíamos incluir aí o tipógrafo – “trabalhando exclusivamente para o mercado e liberto de outros envolvimento e compromissos de natureza social e política, quase não existiram” (CURTO, 2014, p. 153). Quanto ao sistema de controle de impressos, embora a sistematização da censura tenha sido fenômeno próprio da Idade Moderna, entre o século XVI e a reforma pombalina de 1768, esse sistema foi regido por princípios e práticas “herdadas da Idade Média” (PÉREZ, 2003, p. 270). Ou seja, não parece plausível que um sistema de censura de bases medievais tenha sido concebido para combater manifestações letradas – sobretudo impressas – libertas dos compromissos sociais e políticos que, segundo Ramada Curto, quase não ocorriam em Portugal no mesmo período.

Na prática, antes de 1768, um vassalo interessado em imprimir deveria apresentar à Inquisição um manuscrito já licenciado por um bispo, e se aprovado (total ou parcialmente), recebia a licença para uma impressão “volante”, ou seja, uma primeira cópia impressa. O texto aprovado pela Inquisição – mas ainda manuscrito – era apresentado ao Desembargo do Paço que, após a avaliação de um leitor designado pelo tribunal, também dava igual permissão para impressão “volante”. O primeiro exemplar impresso era então apresentado à Inquisição, que verificava se estava de acordo com o manuscrito original ou se havia incorporado todas as correções impostas pela censura. Ao ser liberado, era apresentado ao Desembargo do Paço, que taxava e dava licença para “correr”, ou seja, ser publicado e comercializado (MARTINS, 2011).

Apesar da participação das autoridades locais e da ação fiscal do Estado, até a reforma pombalina o sistema de censura português era centrado na Inquisição e no combate às heresias. Pode-se discutir se a imprensa é fonte ou consequência de um novo modo de encarar o pensamento, mas é certo que a popularização dos tipos móveis

contribuiu para o “declínio do ‘poder espiritual’, e de sua premissa: a de que o pensamento é uma práxis” (NODARI, 2012, p. 88).

Pois o que está em jogo na “liberdade de expressão” e na correlata “liberdade de impressão”? De um lado, o direito a exteriorizar algo – uma ideia, uma opinião, um pensamento –, e, de outro, o direito de imprimi-lo sobre um objeto (NODARI, 2012, p. 88).

Mas em Portugal o declínio foi lento e em termos de censura persistiu até meados do século XVIII. Não sem razão, a reforma de 1768 sofreu forte oposição das autoridades religiosas ao modernizar os fundamentos do sistema de controle de impressos e tornar a censura monopólio do Estado (MARTINS, 2011). Entre as razões alegadas pela administração para defender a reforma pombalina estava superar o “atraso” ou “descompasso” português frente ao nível econômico, cultural e intelectual em que se encontravam as principais nações europeias da época – sobretudo a Inglaterra (CARVALHO, 2003). O fim do sistema tríplice de censura – até então composto por Ordinário, Inquisição e Desembargo do Paço – seria uma das faces de uma política portuguesa de modernização, “como se estava praticando nas outras Cortes iluminadas” (MARTINS, 2005, p. 58-59).

As reformas no sistema de censura nos reinados de D. José e de D. Maria I – esse último contemporâneo à Revolução Francesa – levaram a políticas que permitem afirmar que tipografias coloniais seriam ainda menos toleráveis a partir da segunda metade dos setecentos. Além da submissão da censura aos poderes laicos, nas colônias as reformas se materializaram em medidas fiscais como, por exemplo, a necessidade de autorização oficial para o envio de livros de Portugal à América. Mas em relação ao acesso dos luso-americanos à imprensa – seja na possibilidade de sediar uma tipografia ou promover a impressão de manuscritos – as reformas não criaram leis que proibissem ou excluíssem tacitamente a América ou os americanos do acesso a impressas. O itinerário percorrido para os luso-americanos imprimirem continuou a ser o mesmo que para qualquer vassalo português. Mesmo no pombalismo, quando o Estado ficou ainda mais hostil à fundação de tipografias no ultramar, manteve-se uma política de censura que incluía horizontalmente todos os vassalos a um mesmo sistema de controle de impressos.

Portanto, propomos como revisão historiográfica a inserção da América lusa em uma perspectiva geral da evolução histórica do conceito de censura e dos mecanismos propriamente portugueses para aplicá-la em suas colônias. É importante considerar os

sentidos e funções históricas da censura desde o império romano, passando pelo controle do discurso no catolicismo medieval, pela consolidação da censura sistemática de impressos na Idade Moderna e pela defesa legal da liberdade de expressão na contemporaneidade.

Para o Antigo Regime é preciso considerar o que Darnton aponta como a “positivação” da censura, ou seja, absorver dimensões dos fundamentos da vigilância aos impressos que se perdem na contemporaneidade. No subtítulo de sua obra, “como os Estados influenciaram a literatura”, está a ideia de que, em sociedades nas quais a censura é parte integrante da produção impressa, não há apenas uma ação “negativa” e constante ação para extinguir ou impedir a liberdade de expressão, por conseguinte, a verdadeira literatura. A ação da censura seria “positiva” no sentido de uma produção moldada pelos conflitos e negociações, a ponto de tornarem os censores coautores da literatura possível (DARNTON, 2016, p. 276).

Nas tarefas cotidianas da censura revela-se que a busca pelo endosso público acabava levando a uma relação de cumplicidade entre autores e censores. Várias obras impressas seriam, na verdade, resultado de um processo colaborativo de escrita e reescrita:

A colaboração se dava por meio de negociação. Em sistemas autoritários, os escritores entendiam que trabalhavam num mundo real, onde agentes do Estado detinham o poder de controlar e reprimir todas as publicações (...). Ambas as partes compreendiam a natureza do toma lá dá cá. Compartilhavam a ideia de participar do mesmo jogo, aceitando suas regras e respeitando a sua contraparte (DARNTON, 2016, p. 277).

Na França do século XVIII, as aprovações dos censores atestavam a excelência dos livros considerados dignos, e eram como sinopses de um privilégio real. A censura, para além da repressão, tinha também a função do “sinal público de aprovação” já que os censores trabalhavam com base na ideia de que uma aprovação era um endosso positivo de um livro e um privilégio transmitia a sanção da coroa (DARNTON, 2016, p. 276-280).

É possível vislumbrar novas perspectivas ao se transferir a noção do funcionamento de um sistema de censura de Antigo Regime e as consequências apontadas por Darnton, para a realidade luso-americana? Como podemos entender o acesso dos colonos à imprensa e a ausência de tipografias coloniais em um mundo cujo sistema de censura era organizado segundo outros princípios?

Para imprimir no Antigo Regime era preciso mobilizar capitais, mas também era igualmente importante expressar a rede política que apoiava uma determinada impressão. Um livro aprovado pela censura era sinal de prestígio, era a comprovação de que houve sucesso na mobilização de recursos econômicos e redes políticas antes, durante e após o processo de licenciamento e impressão de uma obra. As dedicatórias e textos preambulares anunciavam as redes de apoio político do interessado em imprimir e eram a “personificação da troca de benefícios por prestígio e afirmação de poder; manifestação textual dessa relação de interdependência, da troca de poder simbólico por privilégios com rendimentos materiais” (DELMAS, 2008, p. 37).

Considerando que a publicação de impressos seria um processo de negociação, é possível entender a submissão à censura de Lisboa como uma oportunidade para luso-americanos negociarem e mostrarem aos demais o alcance de suas redes políticas na capital do império português. Ser censurado significava a possibilidade de produzir uma obra em “coautoria” com os censores portugueses e, em última instância, com as próprias autoridades estabelecidas. Nesse sentido, a ausência de tipografias coloniais poderia ser percebida pela elite colonial não como sinal de exclusão social, mas como evidência de privilégio. Para isso, precisamos deslocar a censura da ótica do direito humano e inalienável do livre discurso – como ficou estabelecido na historiografia identificada com o iluminismo e o liberalismo – e entendê-la pela via do privilégio e da submissão voluntária, como estava estabelecido na sociedade portuguesa de Antigo Regime. Nesse caso, podemos identificar a censura e impressão no reino como sinal de prestígio desejado pelas elites luso-americanas, ou seja, um livro ou um folheto impresso com o aval da censura metropolitana tinha alto valor social para essa elite.

A própria natureza da investigação histórica da censura faz com que as pesquisas se concentrem na materialização dos modos de opressão. Precisamos questionar se a vigilância e a opressão que, teoricamente, marginalizariam as populações ultramarinas, impedindo a instalação de imprensas locais, eram o modo mais eficiente de atuação do sistema de censura e controle de impressos português, sobretudo antes da reforma de 1768. Deve-se considerar, na análise da ausência de tipografias na América lusa, a capacidade da censura atrair e cooptar os vassalos americanos ao acenar com a possibilidade de incluí-los na narrativa oficial do Estado, como autores de textos chancelados pelos poderes instituídos. Ou seja, é provável que a elite colonial buscasse na censura a aprovação da elite imperial e, por isso, aparentemente preferia imprimir em Lisboa e não em uma tipografia na América. Essa população não perceberia na obrigatoriedade de aprovação para imprimir um sinal de exclusão permanente, mas a

possibilidade real de incluir-se entre os que professavam discursos “oficiais”, porque foram devidamente avaliados pela censura. Para os relatos manuscritos fluírem “naturalmente” de todas as regiões do império para Lisboa e se materializarem em impressos, a metrópole deveria antes seduzir e atrair, do que repelir e excluir o discurso de seus vassalos ultramarinos.

O fato de regiões coloniais como a América portuguesa não terem abrigado tipografias que funcionassem regularmente, não significa que os impressos fossem irrelevantes na manutenção do poder metropolitano e na adesão dos vassalos americanos à ordem imperial. Na verdade o impresso, em dimensões imperiais, esteve intimamente ligado ao papel fundamental da escrita e leitura nessa dinâmica. A imprensa no mundo luso colonial deve ser pensada em conexão a características que Ronald Raminelli identifica para a comunicação escrita nesse império, ou seja, parte dos instrumentos que permitiam a centralização dos poderes políticos nas mãos da coroa por um lado, e a ascensão social de vassalos ultramarinos pelo outro (RAMINELLI, 2008). Segundo Raminelli a comunicação – sobretudo manuscrita – era uma das formas de manter o controle das regiões imperiais lusas pelos poderes centrais e promover a adesão dos vassalos através da concessão de títulos e honrarias àqueles que se dedicavam à pena durante a expansão e a consolidação imperial. Serviço que, com o passar do tempo, igualou-se em importância à própria guerra nas regiões periféricas do conjunto de possessões ultramarinas lusas.

A escrita despontou também como instrumento de negociação, já que os textos, produzidos por vassalos residentes ou oriundos do ultramar, atraíam o interesse dos poderes centrais, pelo seu poder de informação e produção de memória. Ao mesmo tempo, a manutenção da centralidade metropolitana perpetuava-se, pois o interesse principal dos vassalos, no envio de relatos e notícias ou mesmo na organização de documentos, era ver reconhecidos os seus esforços através da concessão de privilégios reais. Cabe então tentar entender o papel da comunicação impressa nesse jogo de poder. Raminelli aborda principalmente manuscritos, mas também relata casos em que indivíduos que tinham interesse em imprimir, deslocavam-se para a metrópole para acompanhar o processo de licenciamento e publicação de determinados relatos. Quase sempre esses mesmos indivíduos figuravam como personagens principais em narrativas de atos de guerra ou na ampliação e consolidação dos domínios régios no ultramar (RAMINELLI, 2008, p. 17-60). Certamente, ao deslocarem-se para o reino, buscavam apoio para serem bem sucedidos no processo de impressão, o que significava divulgar a relevância da obra, obter meios de financiamento e apoio político para superar o sistema

censório que, apesar de rígido, não era invulnerável a influências políticas (MARTINS, 2005, p. 547-549).

A transformação de relatos manuscritos em impressos foi parte integrante de trajetórias de ascensão social e produção de uma “memória imperial”. Nem todas as obras, mesmo relevantes, financeiramente viáveis ou aprovadas pela censura, foram levadas ao prelo; algumas chegaram a ser proibidas depois de impressas. A impressão de textos manuscritos tampouco foi determinante para o reconhecimento régio e aquisição de benesses. Mas o interesse de autores e personagens pela impressão de obras no sentido de potencializar as funções da escrita rumo à almejada ascensão social é indício de uma das principais funções da imprensa naquele sistema político. Apesar de continuar fundamentalmente religiosa, a formação da censura tríplice em razão da difusão de tipografias parece indicar que em Portugal os poderes instituídos foram atentos ao dinamismo da comunicação escrita imposto pela reprodução de impressos. A censura, materializada na forma de licenças estampadas em todas as obras, criava uma das principais diferenças entre manuscritos e impressos: a necessidade dos livros e opúsculos serem previamente aprovados para existir (LISBOA e MIRANDA, 2011, p. 359).

Conclusão

A historiografia, em relação à ausência de tipografias na América portuguesa, deve considerar elementos como o poder de cooptação que no Antigo Regime a censura exercia nos vassallos – em especial os ultramarinos. Esses, ao modo como indica Darnton, buscavam “sinais públicos de aprovação” de seus textos e admitiam como trivial e até honorífico o processo de “colaboração” dos censores metropolitanos. Não podemos explicar os efeitos do sistema censório desse período a partir de uma lógica fundamental de combate à livre expressão de ideias, aos moldes iluministas e liberais, que representariam perigo por ideias baseadas na razão, por isso libertas dos compromissos sociais e políticos próprios do Antigo Regime português. Salientamos a necessidade de perceber o sistema de censura conectado aos meios de produção de impressos possíveis naquele contexto. Um sistema cujo fundamento do controle político não estaria na repressão à livre opinião, praticamente inexistente na produção editorial portuguesa do Antigo Regime. Mas que atuava na manutenção do monopólio de legitimação das redes de mercês, os fundamentos do poder político.

O eventual funcionamento de uma tipografia na América lusa implicaria na questão da autonomia colonial, mas o tema não parece evocar os usos políticos que o iluminismo e o liberalismo (ou o nacionalismo) idealizaram para a imprensa. O perigo da reprodução de impressos na América estaria justamente em associá-la a práticas já existentes na sociedade portuguesa, para reproduzir no ultramar os usos da imprensa no Antigo Regime. Ou seja, não se trata de negar o potencial de instabilidade política de uma imprensa na América para o projeto colonizador de Portugal antes mesmo da reforma pombalina de 1768, quando a hostilidade a impressas coloniais e o controle da circulação de impressos ficaram mais evidentes e eficientes. O perigo da reprodução de impressos nas regiões ultramarinas estaria na possibilidade de fortalecer, dilatar ou promover redes clientelares locais concorrentes ou, no limite, capazes de resistir a interesses metropolitanos. Este aspecto se reveste de particular importância em sociedades como a de Portugal no Antigo Regime que, estruturada em cadeias de mercês, atribuía aos poderes centrais não só a autoridade da escrita e da memória, bem como a promoção e regramento da ascensão social derivada da escrita e publicação de textos.

Referências:

AGAMBEN, Giorgio. *Altissima povertà. Regole monastiche e forma de vita*. Coleção Homo Sacer, v. IV. Veneza: Neri Pozza, 2011.

BARROS, Jerônimo D. E. de. *Impressões de um Tempo: a tipografia de Antônio Isidoro da Fonseca no Rio de Janeiro (1747-1750)*. Dissertação de Mestrado. ICHF, UFF, Niterói: 2012. Disponível em: <https://shorturl.at/egR17>. Acesso em: 09/08/2023.

BAUDRY, Hervé. A Survey on Inquisitorial Microcensorship of Books in Portugal: Outcomes and Perspectives. In: CÁTEDRA, P. M. e VALERO, J. M. (Eds.). *Libros, Imprenta y Censura en la Europa Meridional del siglo XV al XVII*. Coleção Patrimonio textual y humanidades digitales, Salamanca, V. VII, p. 59-75, Nov. 2020. Disponível em: <https://shorturl.at/eyKY8>. Acesso em: 09/08/2023.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

CAMPONEZ, Carlos. Os impasses sobre a liberdade de imprensa no pensamento utilitarista. In: CAMPONEZ, C. e PEIXINHO, A. T. (Coord.). *Reflexões sobre a liberdade: 150 anos da obra de John Stuart Mill*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, p. 69-80.

CARVALHO, Maria de. *Os Pressupostos Ideológicos das Reformas Pombalinas do Estado português (1750-1777)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências

Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiás, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3wvURUE>. Acesso em: 09/08/2023.

CHARTIER, Roger. *A Aventura do livro: do leitor ao navegador*. Tradução de Reginaldo de Moraes. São Paulo: Editora UNESP/ Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Ed. Luiz Arnaut, Tradução de Loura Silveira. Paris, 1818. Disponível em: <https://bit.ly/3gos3rc>. Acesso em: 09/08/2023.

CURTO, Diogo R. Para a história dos livreiros e impressores em Portugal: notas a propósito da Oficina de Plantin In: THOMAS, Werner et al. (Orgs.) *Um mundo sobre papel: Livros, gravuras e impressos flamengos nos impérios português e espanhol (Séculos XVI-XVIII)*. São Paulo / Belo Horizonte, Editora da Universidade de São Paulo / Editora UFMG, 2014.

DARNTON, Robert. *Censores em ação: como os Estados influenciaram a literatura*. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

DELMAS, Ana C. G. *Do mais fiel e humilde vassalo: uma análise das dedicatórias impressas no Brasil Joanino*. Dissertação de Mestrado em História Política - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

FEITLER, Bruno. Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. In: VAINFAS, R., FEITLER, B. e LAGE, L.. *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 33-45.

GREGÓRIO IX, Papa. Licet ad capiendos, 1233. In: RIPOLL, Thomás; BRÉMOND, Antonin *Bullarium Ordinis Fratrum Praedicatorum*. Roma, v. I, n. 47, 1729.

GREGÓRIO XVI, Papa. *Mirari Vos: Sobre os principais erros de seu tempo*. 1832. São Paulo, Monfort Associação Cultural. Disponível em: <https://bit.ly/3hBtdRj>. Acesso em: 09/08/2023.

HALLEWELL, Laurence. *O livro no Brasil: sua história*. São Paulo: EdUSP, 1985.

HOLANDA, Sérgio B. de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1979.

KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: O que é o Esclarecimento? 1783-84*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. S.d. Disponível em: <https://bit.ly/3gq2u9y>. Acesso em: 09/08/2023.

LISBOA, João L. e MIRANDA, Tiago C. P. dos R. A cultura escrita nos espaços privados. In: MONTEIRO, Nuno G. (org.) e MATTOSO, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal: A Idade Moderna*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2011.

LUDUEÑA ROMANDINI, Fabián. *A comunidade dos espectros: I. Antropotecnia*. Tradução de Alexandre Nodari e Leonardo D'Avila. Desterro: Cultura e Barbárie, 2012.

MARTINS, Maria Teresa E. P. *A Censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa: FCT/Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

_____. *O debate ideológico na censura pós-pombalina*. Lisboa: Verbo, 2011.

MEGIANI, Ana Paula. Imprimir, regular, negociar, elementos para o estudo da relação entre Coroa, Santo Ofício e impressores no mundo Português (1500-1640). In: SOUZA, L. de M. e., Furtado, J. F. e BICALHO, M. F. (orgs.), *O Governo dos Povos*, São Paulo: Alameda, 2009.

_____. Memória e conhecimento do mundo: coleções de objetos, impressos e manuscritos nas livrarias de Portugal e Espanha – sécs. XV-XVII. In: ALGRANTI, L. M. e MEGIANI, A. P. (orgs.), *O Império por Escrito: Formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico. Séculos XVI-XIX*, São Paulo: Alameda, 2009.

MELO, José M. de. *História social da imprensa: fatores socioculturais que retardaram a implantação da imprensa no Brasil*, Porto Alegre: EdiPUCRS, 2003.

_____. *Sociologia da imprensa brasileira*, Petrópolis: Vozes, 1973.

MILTON, John. *Areopagítica (1644)* - Prefácio: Felipe Fortuna. Tradução de Raul de Sá Barbosa. Edição bilíngue. Rio de Janeiro: Top Books, 1999.

NODARI, Alexandre. *Censura: Ensaio sobre a "servidão imaginária"*. 2012. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Literatura, UFSC, Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3iFc9KP>. Acesso em: 09/08/2023.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

O'ROURKE, C. K. *John Stuart Mill and Freedom of Expression – The genesis of a theory*, Londres/Nova York: Routledge, 2001.

PAIVA, José P. Bispos, imprensa e censura no Portugal de quinhentos. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, v. 28, 2007, p. 687-737.

PÉREZ, Pedro M. G. *Censura, libros e inquisición en el Perú colonial (1570-1754)*. Sevilla: Consejo Superior de Investigaciones Científicas; Escuela de Estudios Hispano-americanos; Universidad de Sevilla; Diputación de Sevilla, 2003.

PRICE, J.L. *The Dutch Republic in the Seventeenth Century*. New York: St. Martin's Press, 1998.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*, São Paulo: Alameda, 2008.

SABATO, Milena. Comparing Book Censorship: An Italian and European Perspective (Centuries XVI-XVIII). *European Scientific Journal*, San Cristóbal de La Laguna Santa Cruz de Tenerife, v. 10, Ano XXII, p. 53-68, 2014. Disponível em: <https://shorturl.at/BCJKN>. Acesso em: 09/08/2023.

SCHWENGBER, Jacson. Exílio, tolerância e escrita da história a partir da trajetória de Pierre Bayle (1647-1706). *Revista Intellèctus*, Rio de Janeiro, n.1, Ano XIX, p. 340-363, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3xjjeEQ>. Acesso em: 09/08/2023.

SOUSA, Jorge P. A História Social da Imprensa de José Marques de Melo: um contributo notável e disruptor à história da imprensa lusófona. *Revista Brasileira de História da Mídia*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 8-27, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3fv9C2p>. Acesso em: 09/08/2023.

TORTAROLO, Edoardo. *The Invention of Free Press: Writers and Censorship in Eighteenth Century Europe*, (International Archives of the History of Ideas / Archives internationales d'histoire des idées, 219) Holanda: Springer, 2016.

Artigo recebido em 21/08/2023

Aceito para publicação em 08/11/2023